



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 02/2022

Ementa: Define as Atividades Complementares que podem ser computadas como crédito.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O inciso II do Artigo 23 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o inciso II do Artigo 31 Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam do regramento de atividades complementares.

RESOLVE:

Definir as Atividades Complementares e suas condições de creditação.

DA DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CREDITÁVEIS

Art. 1º São consideradas Atividades Complementares com direito a crédito as publicações de artigos em periódicos classificados pelo Qualis da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.



Parágrafo único As Atividades Complementares com direito a crédito são facultadas apenas para discentes de doutorado.

DA CREDITAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Poderão ser computados como créditos na forma do componente curricular de tipo Atividades Complementares artigos publicados nos quatro estratos superiores do Qualis da Área, sendo:

- I. 4 (quatro) créditos para artigo publicado no estrato superior;
- II. 3 (três) créditos para artigo publicado no segundo estrato superior;
- III. 2 (dois) créditos para artigo publicado no terceiro estrato superior;
- IV. 1 (um) crédito para artigo publicado no quarto estrato superior.

§ 1º Só serão aceitos artigos aderentes à linha de pesquisa à qual o(a) discente é vinculado(a), submetidos e publicados no período de realização do curso de Doutorado, preferencialmente com o seu orientador, e nos quais constem o vínculo do(a) discente ao programa.

§ 2º Artigos publicados que não estejam contemplados no Qualis da Área poderão ser submetidos à apreciação da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Art. 3º Fica limitada a 8 (oito) créditos a computação de artigos publicados como Atividade Complementar.

Art. 4º Para que seja(m) avaliado(s) como crédito(s) referente(s) ao componente curricular Atividades Complementares, o(s) artigo(s) publicado(s) deve(m) ser encaminhado(s), em qualquer momento de realização do curso de Doutorado, à Comissão de Pós-Graduação (CPG), responsável pela avaliação de enquadramento do(s) artigo(s) apresentado(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Colegiado do Programa.

APROVADA NA 311a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2021.